



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190  
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais  
Administração Honesta e Transparente - 2005/2008

## Lei Municipal Nº. 998/2006

*"Contém o Plano de Amortização dos débitos previdenciários com a Autarquia Municipal denominada FUNDOPREV, e dá outras providências."*

O Povo do Município de Quartel Geral, MG, por seus Representantes Legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar o Plano de Amortização dos débitos previdenciários com a Autarquia Municipal denominada FUNDOPREV, referente às administrações anteriores, com base técnica atuarial.

Parágrafo Único – O Plano de Amortização autorizado deverá obedecer à base técnica atuarial.

Art. 2º - O montante máximo do débito a ser amortizado será de até R\$ 224.773,14 (duzentos vinte e quatro mil, setecentos setenta e três reais, quatorze centavos) apurados até o mês de fevereiro de 2006.

Parágrafo Único – O montante apurado até o mês de fevereiro de 2006, acrescido do aporte de percentual, calculado para amortização em 240 (duzentos e quarenta) meses alcançará o montante total de R\$ 593.985,49 (quinhentos noventa e três mil, novecentos oitenta e cinco reais, quarenta e nove centavos), conforme planilha anexa, que independente de transcrição passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Para liquidação deste débito, o Município de Quartel Geral liquidará em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, com a parcela inicial no valor de R\$ 2.474,94 (dois mil, quatrocentos setenta e quatro reais, noventa e quatro centavos).

②



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190  
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais  
Administração Honesta e Transparente - 2005/2008

Parágrafo Único – As parcelas mensais serão corrigidas pela TR (taxa referencial) e vindo a ser extinta a TR, utilizar-se-á o índice de correção das cadernetas de poupança, excluídos os juros de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 4º - As parcelas devidas pelo Município, serão recolhidas ao FUNDOPREV até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 5º - O atraso no pagamento das parcelas de amortização da dívida acarretará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualizados com base na Taxa Referencial.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal na obrigação de incluir no orçamento anual do Município a previsão das despesas decorrentes da amortização ora autorizadas.

Art. 7º - O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento, inclusive com a alienação de bens.

Art. 8º - O Prefeito Municipal será responsabilizado na forma da lei, caso o recolhimento das parcelas não ocorram nas datas e condições desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 16 de Março de 2006.

  
**TARCÍSIO CAETANO DE ARAÚJO**  
*Prefeito Municipal*